

RESENHAS

REVIEWS

DIREITO À SAÚDE: UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONALISTA

Autor: Liton Lanes Pilau Sobrinho

Editada pela Universidade de Passo Fundo, RS, 2003, 218 págs.

Maria Emilse Lucatelli^()*

A obra *Direito à saúde: uma perspectiva constitucionalista*, de Liton Lanes Pilau Sobrinho, é uma publicação da Editora da Universidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, dentro da série Direito. Com 218 páginas, está dividida em quatro capítulos, assim intitulados: “Teoria geral dos direitos humanos”, “Teoria geral dos direitos fundamentais”, “A saúde como direito” e “O conceito de saúde”.

Conforme o próprio autor refere na introdução, a obra faz uma abordagem histórica e constitucional do tema direito à saúde, inserido no âmbito dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988 (art. 196), visando a proteção dos cidadãos diante do desrespeito e dos abusos cometidos pelos prestadores de serviços e a garantia de efetividade de políticas públicas por parte do Estado.

Com esse objetivo, em seu primeiro capítulo, a obra traz uma trajetória histórica, buscando identificar os principais fatos históricos que influenciaram na Constituição dos direitos humanos, entre os quais o da saúde. Destaca com particular ênfase a configuração do Estado liberal, no qual o homem conquista os seus primeiros direitos, assegurados pelo *habeas corpus*, pela Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), independência e Constituição americana e Declaração dos Direitos da Revolução Francesa. Iniciando pela Antigüidade, o texto historia as principais concepções vigentes então, destacando os grandes pensadores, como Sócrates, Platão e Aristóteles, com os quais se avançou na superação da concepção mitológica, em favor de uma justiça como tarefa da polis, configurando um saber mais racional. Na passagem da Idade Média para a Moderna, o autor situa a formação de um novo pensamento em função das transformações socioe-

(*) Mestre em Letras pela Universidade de Passo Fundo – RS.

conômicas por que passava o mundo. O homem, então, antes condicionado ao critério da fé e da revelação, passa a buscar o poder da razão, o poder de discernir, fazendo emergir o embrião dos direitos humanos, cuja base está em movimentos como o individualismo, o racionalismo, o contratualismo, o liberalismo e o iluminismo. Conforme o autor: "O individualismo proporcionaria a possibilidade de os indivíduos criarem relações de conduta humana apoiada em normas, regramentos ou codificações pela simples condição humana" (p. 29).

A partir desse ponto, trata em itens específicos do Estado liberal de direito e suas características, da Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), da Declaração de Direitos Norte-Americanos, independência e Constituição americana. Segue com as declarações de direitos da Revolução Francesa, constituições mexicana e alemã, para, assim explicar o modo como se deu a internacionalização dos direitos humanos, com a conseqüente Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sobre esse documento destaca que não se define como um tratado, mas como uma resolução, cujo fim é o reconhecimento universal das liberdades fundamentais e dos direitos humanos pela sua internacionalização e universalização. No dizer de *Liton Pilau*: A geração de direito coloca o homem como cidadão do mundo."

No capítulo 2, "Teoria geral dos direitos fundamentais", a obra trata dos pressupostos dos direitos fundamentais, estabelecendo, de início, uma diferenciação desses com os direitos humanos. Embasado em autores como *Ingo W. Sarlet*, *Ferrajoli*, *Norberto Bobbio* e *Robert Alexy*, entre outros, o autor explicita os direitos de liberdade, de igualdade e de solidariedade. Particularmente, atém-se à efetividade dos direitos fundamentais, seguindo um raciocínio que se norteia pelos conceitos de efetividade e eficácia. Nesse aspecto, informa que a "Constituição Federal de 1988 transformou os direitos da Declaração da ONU, constitucionalizando-os e estabelecendo uma série de sistemas processuais que regulam e dão eficácia a esses direitos." Como instrumentos para garantir que a expectativa de seus direitos seja garantida, o cidadão tem o mandado de injunção, que torna as normas constitucionais possíveis de serem aplicadas; o mandado de segurança, cujo fim é impossibilitar que se execute ameaça contra o direito, ou anular ato ilegal que violou o direito; a ação popular e a ação civil pública. Ainda neste tópico, destaca-se o Direito de Defesa do Consumidor, como forma de fazer prevalecer os direitos dos consumidores, quer seja em serviços públicos, quer seja em privados. E ainda, a Defensoria Pública e o Ministério Público, todos mecanismos de que pode se valer o cidadão em suas demandas pelo direito à saúde.

A saúde como direito é tema do terceiro capítulo, onde o autor inicia fazendo um estudo das constituições brasileiras a fim de verificar como evoluiu esse direito no País, de 1824 a 1988. Com essa digressão histórica, fica-se sabendo que, na verdade, foi na Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, que se asseguraram direitos ao cidadão, visando dar-lhe as condi-

ções mínimas para que possa viver dignamente. Especificamente no que se refere à saúde, o texto constitucional traz no art. 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Neste mesmo capítulo, a obra aborda os desdobramentos provocados pelo normativo constitucional, como Lei Orgânica da Saúde (8.080/90), a seguridade social, o Sistema Único de Saúde, a experiência dos consórcios de saúde, os sistemas locais e os planos privados de saúde.

O quarto e último capítulo enfrenta a polêmica questão do conceito de saúde, cuja discussão vem de longa data, denotando a imprecisão do termo “saúde”, por um lado, abrangendo a compreensão apenas da ausência de doença, por outro, compreendendo a saúde relacionada a todo o meio ambiente e às condições de vida dos homens. O autor, nesse ponto, toma o conceito da Organização Mundial da Saúde, que define saúde como “o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças ou outros agravos”. Portanto, segundo o autor, “essa definição integra um conceito positivo e outro negativo: o primeiro trata da promoção do bem-estar e o segundo, da ausência de enfermidade” (p. 124). Ampliando a noção, o trabalho adentra nos novos direitos, fazendo uma reflexão sobre o direito sanitário, cujo foco não é apenas a saúde em si, mas também com o ambiente, a biologia, o estilo de vida e a forma de organização da saúde, a prevenção de doenças e a promoção de sua cura para dar uma melhor qualidade de vida às pessoas (p. 131). Numa seqüência lógica de texto, tem-se uma análise, ainda que breve, da bioética, com todas as suas implicações, constituindo-se numa preocupação de caráter multidisciplinar e envolvendo, sobretudo, a ética dos profissionais da área médica, sejam médicos, sejam laboratórios, pesquisadores e administradores da saúde, quer pública, quer privada. Por consequência, o biodireito vem integrar-se aos novos direitos “na medida em que põe em discussão toda a problemática que a bioética causa a respeito do controle sobre os avanços tecnológicos realizados pela ciência” (p. 141). Atribuindo ao biodireito a responsabilidade de aplicação da lei a fim de que sejam respeitados os direitos fundamentais, o autor reforça a função de proteção jurídica da vida humana nos tribunais constitucionais, para que não seja manipulada abusivamente pela engenharia genética.

Em suas conclusões, o estudo reforça a importância de um direito estar positivado num texto constitucional, assegurando que sejam adotadas políticas públicas, no caso referentes à saúde. Ressalva, contudo, que, se legislação pertinente não falta, ainda se está carente no Brasil de programas que venham ao encontro da comunidade. Para isso, devem-se implementar experiências que deram certo, como os consórcios municipais de saúde, além da prevenção e da promoção da saúde. Aqui a sociedade, segundo *Pilau*, tem importante papel não só na fiscalização da lei e dos programas já implantados, mas também com parceira ativa na implementação de novas ações na

área da saúde, por meio de suas associações, organizações não-governamentais, entidades, etc. Por fim, há a necessidade de uma nova visão no direito, visando abranger todas as questões decorrentes dessa nova realidade, cuja complexidade exige permanente estudo e pesquisa.

Num tempo em que, no Brasil, se assiste a um quadro dramático no que se refere à saúde, em que se constata a realidade de um país que não viabiliza meios para dar conta de um projeto qualificado de vida para seus cidadãos, a obra *Direito à saúde: uma perspectiva constitucionalista* tem um valor inconteste, porque marca a necessária viragem que o direito deve promover nos instrumentos e conteúdos com os quais opera. Como bem ressalta José L. B. de Moraes na apresentação do livro: "Superando a dicotomia clássica e assumindo a ordem constitucional como referência fundante para o Estado democrático de direito, o autor promove uma (re)visitação do assunto", constituindo-se em leitura imprescindível a todos que busquem compreender adequadamente a regulação e aplicação do direito à saúde no Brasil.

Escrito numa linguagem clara e objetiva, com vasta e rica fundamentação teórica, o livro expõe o tema de forma organizada e oferece elementos para a reflexão que se faz necessária sobre a questão democrática no Brasil, uma vez que sem o direito fundamental à saúde, não é possível a cidadania. Profissionais ligados ao direito e à saúde e, mesmo leigos, encontrarão na obra uma abordagem que, em seus desdobramentos, ilustra a desconstrução da lógica jurídica construída promovida após a Constituição de 1988. Por isso, o trabalho constitui-se numa inegável contribuição ao campo do direito e, sobretudo, ao direito sanitário, cuja base é a idéia de que a saúde é um bem indispensável à preservação da dignidade humana, de modo que o Estado deve administrar colocando sempre em primeiro lugar o interesse público.
